

CONTRATO Nº 059/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E COLI GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

COLI GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.921.263/0001-26, situada à Travessa da República, nº 46, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wilson Mallez, CPF nº 199.504.200-59, RG nº 8011113241, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Carta Convite nº 01/16; Processo Administrativo nº 2888/15, de 29/12/15; e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de MATERIAIS IMPRESSOS para as Unidades de Saúde, Centro Administrativo, Laboratório de Análises Clínicas, CER, CAPS, VISA, CEREST e Hemocentro Regional de acordo com as quantidades e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade Unidade	Valor Unit.	Valor total
00001	BOLETIM DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA. Sulfite	15,000B1		
	branco 56gr,tamanho 210mm X 297mm, impressão tinta preta.		14,0000	210,00
00003	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE HIPERTENSO. Em papel	UN		
	sulfite branco 150gr,tamanho 210mm X 100mm, impressão frente e	7.500,000	0,1200	900,00
	verso em tinta preta.			
00007	FICHA PERINATAL. TAMANHO 180MM X 215MM. PAPEL	UN		
	SULFITE BRANCO 56G, IMPRESSÃO EM TINTA PRETA.	1.000,000	0,7500	750,00
00011	RECEITUÁRIO (1ª VIA BRANCA, 2ª VIA VERDE ÁGUA). 1ª via	B1		
	papel grafite branco 56gr, impressão tinta preta, tamanho 145mm X	1.500,000	4,1400	6.210,00
	200mm, 2ª via papel grafite verde água 56gr,impressão tinta preta,			
	tamanho 145mm X 200mm.			
00012	REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (VIA	500,000B1		
	BRANCA E AMARELA). 1ª via papel grafite branco 56gr,		3,7500	1.875,00
	150mmX210mm, impressão tinta preta, 2ª via papel grafite amarelo			
	56gr,150mmX210MM, impressão tinta preta			
00020	INSTRUÇÕES AO TRANFUSIONISTA-ETIQUETA	UN		
	AUTOADESIVA, PAPEL SULFITE 75G, TAMANHO 120MM X	10.000,000	0,1000	1.000,00
	40MM, IMPRESSÃO EM TINTA PRETA.			
00021	TERMO DE CONSENTIMENTO - MEDULA ÓSSEA. EM PAPEL	60,000B1		
	SULFITE BRANCO 56G,TTMANHO 210MM X 297MM,		6,1500	369,00
	IMPRESSÃO FRENTE E VERSO EM TINTA PRETA.			
00024	FOLDERS - DOAÇÃO DE MEDULA	UN		
		2.000,000	0,2800	560,00





00025	FOLDERS - DOAÇÃO DE SANGUE	UN			
	, and the second	2.000,000		0,2800	560,00
00035	REGISTRO DE HORARIO E EFETIVIDADE EM PAPEL SULFITE BRANCO 75GR,TAMANHO 210MM X 297MM, IMPRESSÃO TINTA PRETA, BLOCO COM 50	200,000	B1	6,6500	1.330,00
00040	SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE CANCER GINECOLÓGICO LISTAGEM DE CONTROLE DOS AMBULATÓRIOS, PAPEL SULFITE 75G, TAMANHO 210MM X 297MM, IMPRESSÃO EM TINTA PRETA.	100,000	B1	7,2000	720,00
00042	CADASTRO DOMICILIAR. EM PAPEL SULFITE BRANCO 56G, TAMANHO 210MMX297MM, IMPRESSO EM TINTA PRETA.	300,000	Bl	5,8200	1.746,00
00044	FOLDERS - 1º DE DEZEMBRO, PAPEL SULFITE 75G, TAMANHO 200MM X 150MM, FUNDO AMARELO. IMPRESSÃO EM PRETO E VERMELHO	2.000,000	UN	0,3000	600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 16.830,00 (dezesseis mil, oitocentos trinta reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações Carta Convite nº 01/16 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os materiais previsto na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital;
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;
- c) cumprir as exigências previstas no item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações Carta Convite nº 01/16 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Onze, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais objeto deste Contrato deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis do pedido, conforme solicitado pela Administração e determinado na Cláusula 12 do Edital e Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.





CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de crédito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- 16.01.10.122.0002.2.140.3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Centro Administrativo;
- 16.02.10.301.0301.2.146.3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Unidades de Saúde;
- 16.03.10.302.0005.2.143.3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Hemocentro;
- 16.04.10.302.0301.2.152.3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Laboratório;
- 16.07.10.305.0305.2.150.3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Dengue;
- 16.10.10.302.0304.2.235.3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA CAPS;
- 16.15.10.302.0301.2.346.3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA CEREST:
- 16.17.10.302.0301.2.376.3.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA CER.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

- § 1º A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º Além do disposto na Claúsula 10 do Edital de Licitações Carta Convite nº 01/16 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- II de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.
- \S 3° O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.





§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

- § 1º Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.
- § 2º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

